



**TC 003.192/2001-0**

**Natureza:** Recurso de Revisão  
(Tomada de Contas Especial)

**Unidade:** Secretaria do Trabalho,  
Emprego e Renda do DF – Seter/DF

**Recorrente:** Wigberto Ferreira Tartuce

### DESPACHO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial do recorrente julgada irregular com imputação de débito — Acórdão 33/2005 – Plenário (Peça 18, Fls. 43/44).

Na oportunidade, manifesta-se a Serur pelo não-conhecimento como Recurso de Revisão dos elementos acostados por Wigberto Ferreira Tartuce à Peça 50 (R001) por não atender aos requisitos de admissibilidade. Aponta a unidade técnica que o recorrente limitou-se a invocar hipótese legal compatível com o recurso, sem, contudo, satisfazê-la materialmente, posto que não demonstrou a ocorrência de eventual falsidade ou insuficiência documental para fundamentar a deliberação recorrida, limitando-se a repetir muitos dos argumentos utilizados por ocasião das alegações de defesa e do recurso de reconsideração (Peça 52).

Assim sendo, solicito a manifestação do douto Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 280 do RI/TCU.

Gabinete, em        de agosto de 2013

*(Assinado Eletronicamente)*

**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator